



*Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Resende*

Publicado em

____/____/____
Edição _____
Jornal _____

Assinatura

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 472/RESENPREVI/2023 e a Portaria nº 200/2023, que concede aposentadoria para a servidora **GIVANILDA BATISTA TAVARES.**

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 2.415,91 (Dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos), conforme parcelas abaixo discriminadas:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento base	Lei nº 3809/2022.....	2.642,42
Anuênio (33%)	Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....	872,00
Vantagem Pecuniária	Art.30, II da Lei Municipal nº 1923/1996.....	528,48
Pós Graduação (30%)	Artigo 30, IV, “a” da Lei Municipal 1923/1996 c/c Lei Municipal nº 3062/2013, art. 1º - Processo Administrativo nº 8581/2005.....	951,27
Adicional de Qualificação (2,5%)	Artigo 13, III da Lei Municipal nº 2100/1998....	66,06
Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....		5.060,23
Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004).....		3.331,35
TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (3.331,35/10.950X7.941).....		2.415,91

Art. 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Presidente do RESENPREVI